



Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTE PAGO
ECT - CR.SP
UNIDADE: Caixa de São Paulo
CA - 48 - 352-88

v. 101

n. 146

São Paulo

quarta-feira, 7 de agosto de 1991

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 33.597, DE 5 DE AGOSTO DE 1991

Cria a Delegacia de Polícia do Distrito Policial de Suzanápolis, no Município de Pereira Barreto, e dá outras providências

Retificação do D.O. de 6-8-91

Art. 3º —

Onde se lê: 3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Castilho, Garaçal,...

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Claudio Ferraz de Alvarenga

Despacho do Governador, de 6-8-91

No Processo SC-2.563/89 em que é interessada Lourdes Thezinzin Silva de Amorim sobre férias: "À vista dos elementos de instrução deste processo e do parecer 610/91 da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido, por falta de amparo legal."

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário

Manuel Alceu Afonso Ferreira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria do Chefe de Gabinete, de 6-8-91

Concedendo Aposentadoria, com fundamento no art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28 da Lei 10.393/70, à João Freitas da Silva, RG. 3.096.382 — Escrivão habilitado do 20º Cartório de Notas da Comarca da Capital, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de Estrutura Especial, de valor equivalente a 17 salários mínimos, por contar com mais de 35 anos de efetivo exercício. Pr.SJDC-246.256/91.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 7 de agosto — Quarta-feira

- 10h Secretário Particular do Governador, Frederico Coelho Neto.
- 11h Chefe do Cerimonial, Ministro Odilon de Comargo Penélope.
- 15h Secretário de Planejamento e Gestão, Eduardo Maia de Castro Ferraz.
- 17h Cerimônia de entrega do prédio do Ministério Público do Estado e sessão solene do Colégio de Procuradores para outorga do Colar do Mérito Institucional ao governador — Prédio do Ministério Público. Rua Libero Baduró, 600.

Seção I

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	1	Meio Ambiente	22
Justiça e Defesa da Cidadania	1	Procuradoria Geral do Estado	22
Trabalho e Promoção Social	1		
Segurança Pública	2	Universidade de São Paulo	23
Fazenda	5		
Agricultura e Abastecimento	6	Universidade Estadual Paulista	23
Educação	7		
Saúde	10	Ministério Público	24
Energia e Saneamento	20	Tribunal de Contas	25
Infra-Estrutura Viária	20	Educação	31
Administração e Modernização do Serviço Público	21	Concursos	32
Cultura	21	Assembleia Legislativa	50
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	21	Diário dos Municípios	61
Espportes e Turismo	22		
Habituação	22	Ministérios e Órgãos Federais	63

Despacho do Chefe de Gabinete, de 5-8-91

SJDC-244.377/90 — David Guimarães Teixeira — Aposentadoria por invalidez: "À vista dos elementos constantes do processo e da manifestação do órgão jurídico do IPESP, indefiro o pedido de aposentadoria por invalidez apresentado pelo interessado, por falta de amparo legal."

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Comunicado CPDC-152, de 5-8-91

A Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania, através da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — Procon, comunica, para conhecimento do público consumidor, que o D.O.U. de 1º de agosto de 1991, publicou:

Portaria 743, de 31-7-91, pág. 15.387, seção I, do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, reajustando os preços de venda de gasolina, óleo diesel, álcool etílico para fins carburantes e querosene iluminante cuja integral transcrevemos abaixo.

Portaria 108, de 31-7-91, pág. 15.395, seção I, do Secretário Executivo do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, autorizando o reajuste de 12% nas tarifas dos serviços rodoviários interestaduais e internacionais de transportes coletivos de passageiros, cuja integral transcrevemos abaixo.

Portaria 109, de 31-7-91, pág. 15.395, seção I, do Secretário Executivo do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, sujeitando ao regime de preços liberados, os preços de água inoxidável com costura e ao regime de preços monitorizados, os produtos mencionados nesta Portaria, cuja integral transcrevemos abaixo.

Diário Oficial da União de 2 de agosto de 1991, publicou: Portaria 110, de 1º-8-91, pág. 15.501.502, seção I, do Secretário Executivo do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, colocando sob o regime de preços liberados, a partir de 1º de agosto de 1991, as diárias e taxas hospitalares. Ao regime de preços controlados, os procedimentos médicos a que se refere a Portaria 474, de 11-6-91. Sob o regime de preços monitorizados, as mensalidades dos planos de saúde, estabelecendo fórmula de cálculo. Sob o regime de preços monitorizados, os planos de seguro saúde, acompanhada da fórmula de cálculo. Para maior clareza transcrevemos a integral abaixo, esta Portaria.

Portaria 111, de 1º-8-91, pág. 15.502, seção I, concedendo o reajuste, a partir de 1º-8-91, de 10% nos valores das tabelas de honorários médicos, cuja integral para maior clareza transcrevemos abaixo.

Portaria 112, de 1º-8-91, pág. 15.502, seção I, do Secretário Executivo do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, autorizando o reajuste de 11% sobre os preços de vidro cristal Float de 2,8mm e colocando sob o regime de preços liberados, frascos para extrato e massa de tomate.

PORTARIA Nº 743, DE 31 DE JULHO DE 1991

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 3º, inciso I, da Lei nº 1.378, de 19 de março de 1991, resolve:

Art. 1º — Fazer os preços de venda de gasolina de Cr\$ 140,81/l, óleo diesel de Cr\$ 73,25/l, álcool etílico para fins carburantes de Cr\$ 105,61/l e querosene iluminante de Cr\$ 85,83/l.

Art. 2º — Os preços de venda ao consumidor das Gasolinas Automotivas, Álcool Diesel e Álcool Etílico hidratado para fins carburantes, não incluem o ICMS — Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interdistrital e de Comunicação e o IPIE — Imposto Sobre Venda a Varejo.

Art. 3º — Aplicam-se ao que couber as observações: contidas nos pontos indicativos anexos a Portaria nº 139, de 6º de julho de 1991, publicada no Diário Oficial do Estado de 10 de julho de 1991.

Art. 4º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCELLO MARQUES MOREIRA

PORTARIA Nº 108, DE 31 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da competência que lhe é delegada pela Portaria Ministerial nº 638, de 11 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º — Fazer autorizar o reajuste de 12,00 (doze inteiros e centavos) nos tarifas dos serviços rodoviários interestaduais e internacionais de transporte coletivo de passageiros, excetuando o imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços-ICMS.

Art. 2º — As tarifas a que se refere o artigo anterior são as fixadas pelo respectivo poder público competente.

Art. 3º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

LEIJA ANTÔNIO ANDRÉ CORREIA

PORTARIA Nº 109, DE 31 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da competência que lhe é delegada pela Portaria nº 638, de 11 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º — Fazer autorizar o reajuste de preços liberados, de que trata o inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 462, de 06 de junho de 1991, no que se refere ao regime de preços monitorizados, de que trata o inciso II, do art. 2º da Portaria nº 462, de 06 de junho de 1991, os preços dos seguintes produtos:

- Tubos de Aço Carbono com Costuras e

- Tiras e Fitas Relacionadas de Aço.

Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIJA ANTÔNIO ANDRÉ CORREIA

PORTARIA Nº 110, DE 01 DE AGOSTO DE 1991

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da competência que lhe é delegada pela Portaria nº 638, de 11 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º — Fazer sujeitos ao regime de preços liberados, de que trata o inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 462, de 06 de junho de 1991, os preços dos diários e taxas hospitalares, referentes a serviços prestados a partir de 1º de agosto de 1991.

Art. 2º — Fazer sujeitos ao regime de preços controlados, de que trata o inciso I, do art. 2º, da Portaria nº 462, de 06 de junho de 1991, os procedimentos médicos a que se refere a Portaria nº 474, de 11 de junho de 1991.

Parágrafo único — O Departamento de Abastecimento e Preços publicará lista de preços dos referidos procedimentos médicos, anualmente nos meses de setembro a partir de 30 de agosto de 1991, entrando em vigor até esta data o estabelecido pela Portaria nº 462, de 06 de junho de 1991, do Departamento de Abastecimento e Preços.

Art. 3º — Fazer sujeitos ao regime de preços monitorizados, de que trata o inciso II do art. 2º da Portaria nº 462, de 06 de junho de 1991, os procedimentos dos planos de saúde.

5º — A partir de 30 de agosto de 1991 os preços de produtos de grupos de produtos deverão ser cobertos das associações de seus planos de saúde a variação do Índice Oficial de Custos Operados no dia anterior, segundo a seguinte fórmula:

Is = (Cof ant + 0,20%) - C5 + 0,10% - C6 + 0,22% - C7 + 0,00%

Is = Índice de reajuste em função da variação do Índice Oficial de Custos Operados

Cof ant = Variação de preços operados na lista de referência de procedimentos médicos, tal como atestado no art. 2º, desta Portaria.

C5 = Variação observada nos índices pagos pela empresa, compreendendo o valor de acordos, concessões ou abatimentos relativos entre os Sindicatos de Classe ou resultados de negociações coletivas.

C6 = Variação de preços de serviços e taxa hospitalares pagos pela empresa, compreendendo os abatimentos de preços pagos pela empresa, atizada de acordo com o estabelecido no Regulamento de Abastecimento e Preços.

C7 = Variação de preços de materiais e equipamentos e de despesas gerais, relacionados à variação do IPIE-81, do Conselho Estadual de Preços, no período de observação.

PORTARIA Nº 111, DE 01 DE AGOSTO DE 1991

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da competência que lhe é delegada pela Portaria nº 638, de 11 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º — Fazer autorizar, para os serviços prestados a partir de 1º de agosto de 1991, reajuste de 10% (dez inteiros e centavos) nos valores de honorários médicos de consultoria, pública de serviços de diagnóstico por imagem, de exames de diagnóstico de imagem e de exames de diagnóstico de imagem e de exames de diagnóstico de imagem.

Art. 2º — O profissional definido no art. 1º desta Portaria aplicará o índice de procedimentos médicos, estabelecido no art. 2º desta Portaria, em suas consultas (RUBR 00.00.00.00), cujo valor passa a ser de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e no de consultas de emergência e de urgência (RUBR 00.00.00.00.00) cujo valor passa a ser de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e quinquenta centavos.

Art. 3º — O Departamento de Abastecimento e Preços publicará a lista de procedimentos médicos com os novos valores, reajuste das de acordo com o que dispõe esta Portaria, anexada em anexo para a aplicação da referida tabela.

Art. 4º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIJA ANTÔNIO ANDRÉ CORREIA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS

Comunicado CEP-142, de 5-8-91

A Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania, através do Centro de Estudos e Pesquisas dos Direitos do Consumidor, comunica os preços de uma Cesta Básica na cidade de São Paulo, composta por 68 itens, entre produtos e marcas de alimentação, higiene pessoal e limpeza doméstica, pesquisada em cerca de 100 supermercados no dia 5-8-91

CESTA BÁSICA NÃO MONETÁRIA POR REGIÃO

REGIÃO CERES:
EXTRA SUPERMERCADO
AV. BRIC. LUÍS ANTÔNIO, 2014/BELA VISTA
VALOR DA CESTA: Cr\$ 23.175,00
CANTER 85,50% DA CESTA
REGIÃO BOMBE:
SUPERMERCADO PERI
AV. PERI, 100/SETEL, 670/JD PERI
VALOR DA CESTA: Cr\$ 21.889,60
CANTER 90,50% DA CESTA
REGIÃO LERRE:
SUPERMERCADO DO SALE
R. CONCEIÇÃO DE BENEJUBA, 1070/VI. PRUCULA
VALOR DA CESTA: Cr\$ 26.072,00
CANTER 70% DA CESTA
REGIÃO SUI:
EXTRA SUPERMERCADO
AV. MARCELO DE LIMA, 585/IBIRAPUENA
VALOR DA CESTA: Cr\$ 21.688,00
CANTER 87,13% DA CESTA
REGIÃO GRES:
SUPERMERCADO CASTANHA
RUA STA. ERMIGES, 014/VI. BOMFIM
VALOR DA CESTA: Cr\$ 21.998,50
CANTER 92,75% DA CESTA

Custo Médio da Cesta Básica em 2-8-91: Cr\$ 28.338,43. Custo Médio da Cesta Básica em 5-8-91: Cr\$ 28.377,55. Índice de variação: + 0,14%

Maiores Altas: 1) Óleo de Soja Liza 900 ml: + 1,72%. 2) Carne de Primeira Coxão Mole Kg: + 1,71%. 3) Arroz Tipo 2 Pac. 5 Kg: + 1,59%.

Estão disponíveis também para divulgação dados como preços mínimos, médios e máximos de produtos e da cesta básica, por região e da cidade, menores preços por produto por região e remarcações.

Para obtê-los gratuitamente, manter contato pessoal com o Centro de Estudos e Pesquisas dos Direitos do Consumidor, diariamente de segunda a sexta-feira a partir das 17:30 horas, à rua Tabapuá, 81 — 4º andar — Itaim Bibi — Capital. Fonte: Pesquisa Contrato SJDC/CEPD/DEESE Programa "Cesta Básica — Preços Diários"

Trabalho e Promoção Social

Secretário

Antônio Adolpho Lobbe Neto

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Divisão de Administração

Extrato de Reajuste de Aluguel

Processo DPSP Sul-1135

Locador — Irajá Marcondes de Oliveira e Nicácio Marcondes de Oliveira.

Locatário — Secretária do Trabalho e da Promoção Social — Coordenadoria de Ação Social e Trabalho

Objeto — Reajuste de aluguel do imóvel destinado a abrigar a Divisão de Promoção Social e Trabalho de São Paulo Sul.

Os fixantes aplicados — Variação do índice de IFTN para o período de 1-2 a 31-5-91 e variação da TR para o período de 1-6 a 30-9-91